

## ANEXO II

### XVI EDITAL CEARÁ CICLO NATALINO - 2019

#### REGULAMENTO

#### DAS MOSTRAS REGIONAIS E XIV MOSTRA ESTADUAL CEARÁ CICLO NATALINO

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará realiza as Mostras Regionais e a XIV Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino - 2019 e estabelece o seguinte Regulamento para aplicação nas 14 (quatorze) Mostras Regionais e na Mostra Estadual.

#### 1 – MOSTRAS REGIONAIS

**1.1.** Considera-se Mostras Regionais, eventos com programação artística cultural que contemplem a temática e as tradições natalinas, realizados em espaços públicos tais como: praças, parques, ruas ou avenidas e pátios, distribuídas, no mínimo, em 02 (dois) dias de apresentações a serem realizados no período de **01 à 29 de dezembro 2019** com a participação de lapinhas vivas, pastoris, bois, reisados, exposição de presépios, fandangos, dramistas e outras manifestações populares relacionadas à cultura natalina.

**1.2.** Os proponentes selecionados no âmbito do XVI Edital Ceará Ciclo Natalino, na categoria Mostras Regional serão responsáveis pela realização da Mostra Estadual na sua macrorregião como foi determinada na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo III), sendo de sua responsabilidade as inscrições dos grupos para apresentação.

**1.3.** Para fins de planejamento das apresentações, o realizador das Mostras Regionais deverá divulgar amplamente na sua macrorregião, com antecedência suficiente, o local e o período de inscrição para que os interessados possam se inscrever e participar do sorteio para participar da Mostra Regional.

**1.4.** Cabe ao realizador da Mostra Regional fazer a mobilização, receber a inscrição e garantir a participação dos grupos **CONTEMPLADOS** no Edital pertencentes a sua macrorregião enviando convites para participar da Mostra Regional Natalinal.

**1.5.** Os proponentes dos projetos selecionados na categoria Mostra Regional deverão informar à SECULT local e período de inscrições para grupos interessados, com antecedência, de forma a possibilitar a publicação dos eventos.

## **2 – DA REALIZAÇÃO DAS MOSTRAS REGIONAIS:**

**2.1.** As Mostras Regionais deverão ser realizadas em forma de apresentações públicas e gratuitas de Grupos Tradição Natalina e Grupos de Projeção Folclórica (Parafolclórico), de cada Região, no mínimo em 02 (dois) dias compreendidos no período de **01 a 29 de dezembro de 2019**.

**2.2.** Os projetos aprovados na categoria Mostras Regionais devem garantir em sua programação: no mínimo 06 (seis) Grupos de Tradição Natalina se houver.

**2.2.1.** A Mostra Regional deverá contemplar a apresentação de grupos sediados em pelo menos 05 (cinco) Municípios se houver, pertencentes a sua macrorregião, privilegiando dessa forma a diversidade das manifestações.

**2.2.2.** Caso a Mostra Regional não alcance o número mínimo de grupos deverá informar previamente a Secretaria da Cultura do Ceará, acompanhado de justificativa, com antecedência.

**2.2.3.** Em caso de não serem preenchidas as 14 (quatorze) Mostras Regionais serão automaticamente selecionados para XIV Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino os Grupos de Tradição Natalina ou de Projeção Folclórica (Parafolclórico) maior pontuados no resultado final do Edital.

**2.2.3.1.** Caso se confirme o previsto no **item 2.2.3.** e, não havendo Mostra Regional, os Grupos de Tradição Natalina, Projeção Folclórica (Parafolclórico), classificados neste Edital, ficam isentos da

**OBRIGATORIEDADE** de participar das Mostras Regionais.

**2.2.4.** Os proponentes que sediarão a Mostra Regional deverão **OBRIGATORIAMENTE** serem sediados nas macrorregiões onde executarão as ações previstas na ficha de inscrição e na Proposta de Plano de Trabalho.

**2.2.6.** Todos os selecionados na categoria Mostras Regionais deverão garantir infraestrutura mínima para apresentação dos grupos convidados, como:

- a) Sonorização e iluminação adequadas ao local e ao público estimado;
- b) Tablado ou estrutura equivalente, com piso adequado, sendo possível quadra, pátios, etc.;
- c) Local para troca de roupas, quando necessário;
- d) Equipe de apoio para receptivo dos grupos participantes;
- e) Água e lanche para todos os participantes.

**2.2.7.** O apoio do Governo do Estado do Ceará/ SECULT deve ser verbalmente citado em todas as entrevistas e notas concedidas pelo proponente à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, bem como mencionado em todas as Mostras Regionais durante suas realizações conforme **item 19.14** do Edital.

**2.2.7** Em caso de projetos continuados aprovados pela SECULT no ano anterior conste no caderno do avaliador problemas na execução e/ou objeções por parte do avaliador da Secult o projeto independente do proponente será penalizado com **05 (cinco) ponto** a menos na avaliação final obtida pelo o projeto conforme **item 11.11** do Edital.

### **3 – DA PARTICIPAÇÃO NAS MOSTRAS REGIONAIS NATALINAS**

**3.1.** Os Grupos deve estar concentrado no local da Mostra Regional pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para sua apresentação.

**3.2.** Podem participar das Mostras Regionais Natalinas, os grupos das categorias, Pastoris, Bois,

Reisados, Lapinha Viva, Fandangos, Dramistas e Presépios de Grupos de Tradição Natalina e/ou de Projeção Folclórica (Parafolclórico).

**3.1.1.** Para os fins do Edital, considerar-se-ão Grupos de Tradição Natalina grupos formados espontaneamente por membros de uma comunidade que são reconhecidos pelo **LEGADO ANCESTRAL** de práticas, saberes e fazeres relacionados diretamente ao **patrimônio cultural imaterial**, com a preservação e transmissão da cultura tradicional natalina no Ceará, como lapinhas vivas, pastoris, bois, reisados, fandangos e dramistas.

**3.1.2.** Para os fins do Edital, considerar-se-á Grupo de Projeção Folclórica (Parafolclórico), grupos de trabalhos artísticos, criados e apresentados a partir de estudos e pesquisas das manifestações tradicionais, a fim de promover, valorizar e difundir danças e folguedos da cultura tradicional popular tais como: lapinhas vivas, pastoris, bois, reisados, fandangos e dramistas. Diferenciam-se dos grupos populares tradicionais, principalmente, pela forma de transmissão e objetivo estético, sob a direção de um coreógrafo ou pesquisador, com propósito artístico.

**3.2.** Os grupos convidados nas categorias Lapinhas Vivas, Pastoris, Bois, Reisados e Dramistas, poderão participar com, no mínimo, 10 (dez) integrantes e suas apresentações não poderão ultrapassar 20 minutos, exceto no caso de exposição de presépios.

**3.3.** Caberá aos grupos participantes trazer o material técnico necessário para sua apresentação (trajes, adereços, instrumentos musicais, etc).

#### **4 – DO APOIO AOS GRUPOS PARTICIPANTES DAS MOSTRAS REGIONAIS**

**4.1.** Os Grupos de Tradição Natalina e/ou de Projeção Folclórica (Parafolclórico) participantes nas Mostras Regionais Natalinas, aprovados no Edital, receberão um cachê (por grupo) no valor bruto mínimo de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

**4.1.1.** O valor estabelecido para o cachê do Grupo de Tradição Natalina e/ou Projeção Folclórica (Parafolclórico) e Presépio, participante deverá ser no mínimo de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), considerando a participação de até 10 (dez) grupos. Caso haja incidência na

redução da quantidade de grupos participantes, o valor do cachê será dividido proporcionalmente pelo número de grupos participantes, garantindo-se a aplicação total do valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), obrigatoriamente previstos na Proposta de Plano de Trabalho, nos itens referentes ao apoio da SECULT.

Quantidade de grupos participantes	Valor do Cachê em Reais (por grupo participante)
10 Grupos	R\$ 650,00
09 Grupos	R\$ 722,22
08 Grupos	R\$ 812,50
07 Grupos	R\$ 928,57
06 Grupos	R\$ 1.083,33

**4.1.2.** Cada Grupo de Tradição Natalina e/ou Grupo Projeção (Parafolclóricos), poderão participar no máximo de 02 (duas) Mostras Regionais.

**4.1.3.** Os grupos de Tradição Natalina e Projeção Folclórica (Parafolclóricos), apoiados neste edital deverão **OBRIGATORIAMENTE** apresentar-se em uma única Mostra Regional Natalina; e podem contabilizar como contrapartida as apresentações realizadas nas demais Mostras, **sem recebimento de cachê**.

**4.1.4.** Para a apresentação **OBRIGATÓRIA** a que se refere o **item 7.8.1**, os grupos da **CAPITAL** deverão apresentar-se somente nas Mostras da **CAPITAL** e os grupos do **INTERIOR** somente nas Mostras do **INTERIOR**.

## **5- DA CURADORIA DAS MOSTRAS REGIONAIS**

**5.1.2.** A seleção de que trata o item **3.2.6.** será feita por 01 (um) Curador (a) selecionado para acompanhar as Mostras Regionais.

**5.2.** Os Curadores acompanharão as Mostras Regionais, com a incumbência de selecionar 01 (um) grupo de cada Mostra Regional para apresentação na Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino, observando os seguintes critérios para escolha:

- a) Tradição e/ou de Projeção Folclórica (Parafolclóricos) (elementos de identidade local ou da manifestação retratada);
- b) Loas e cânticos (solo e coro);
- c) Textos Principais;
- d) Atuação dramática;
- e) Diversidade de personagens;
- f) Figurino e adereços.

**5.3.** Cada mostra terá uma Comissão composta de **01 (um)** Curador, **01(um)** Pesquisador e 01 (um) Avaliador, maiores de **21 (vinte e um)** anos, selecionados dentre os participantes da Formação, promovido pela Secretaria de Cultura do Estado do Ceará – Secult.

**5.4.** A composição da Comissão para cada Mostra Regional será formada pelos candidatos selecionados e definida por sorteio a ser realizado pela Secult/Produtora, com antecedência de até **05 (cinco)** dias da realização do evento.

**5.5.** Compete aos realizadores/proponente das Mostras Regionais as despesas com alimentação e hospedagem para o Curador e Pesquisador.

**5.6.** A Curadoria selecionará prioritariamente 14 (quatorze) Grupos de Tradição Natalina dentre Pastoris, Bois e Reisados, Lapinha Viva, Fandangos, Dramistas . Em caso do não preenchimento de todas as vagas com os Grupos de Tradição, estas poderão ser preenchidas pelos Grupos de Projeção Folclórica ( Parafolclórico).

**5.7.** Cabe ao proponente da Mostra Estadual assegurar a presença de todos os membros da

comissão nos dias e locais determinados.

## **6 – XIV MOSTRA ESTADUAL CEARÁ CICLO NATALINO 2019**

**6.1.** A XIV Mostra Ciclo Natalino - 2019 se caracteriza como evento de culminância das manifestações culturais no âmbito do XVI Edital Ciclo Natalino e contemplará a apresentação de atrações selecionadas dentre aquelas exibidas nas Mostras Regionais.

**6.1.1. XIV Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino:** ação de culminância das Mostras Regionais Natalinas, que consiste na realização de 01 (um) dia de programação cultural, a ser realizada em **06 de janeiro de 2019**, na Praça do Ferreira no município de Fortaleza ou em outro município no Estado do Ceará incluindo a apresentação de grupos selecionados dentre aqueles que se apresentaram nas 14 (quatorze) Mostras Regionais Natalinas, conforme regulamento (Anexo II).

**6.1.2.** Dentre os grupos selecionados, metade deverá ser do interior do Estado.

**6.1.3.** Os grupos selecionados para a Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino receberão, cada um, a título de cachê, o valor bruto de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

## **7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Avaliador da Secult, em primeira instância, ou em caso de impasse pelo Secretário da Cultura.

Fortaleza, 15 de julho de 2019.

**Fabiano dos Santos**  
Secretário da Cultura